

2 — As vagas fixadas para os cursos de complemento de formação para o exercício de outras funções educativas da Escola Superior de Educação de Viseu, constantes do anexo IV à Portaria n.º 532-D/2000, passam a ser as constantes em anexo à presente portaria.

2.º

Produção de efeitos

O disposto na presente portaria produz efeitos a partir da data de entrada em vigor da Portaria n.º 532-D/2000.

Pelo Ministro da Educação, *José Joaquim Dinis Reis*, Secretário de Estado do Ensino Superior, em 21 de Setembro de 2000.

ANEXO

Cursos de complemento de formação para o exercício de outras funções educativas**Vagas para o ano lectivo 2000-2001**

Estabelecimento	Área	Vagas
Escola Superior de Educação de Viseu.	Supervisão Pedagogia e Formação de Formadores.	25
	Organização e Desenvolvimento Curricular.	25
	Administração Escolar e Administração Educacional.	25
	Animação Sócio-Cultural . . .	25
Escola Superior de Educação de Viseu (curso autorizado a funcionar em Lamego).		

**MINISTÉRIO DA REFORMA DO ESTADO
E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA****Portaria n.º 1012/2000****de 20 de Outubro**

O Decreto-Lei n.º 302/99, de 6 de Agosto, aprovou a Lei Orgânica do Instituto para a Gestão das Lojas do Cidadão (IGLC).

Considerando a necessidade de dispor de um meio de identificação para os dirigentes e para o pessoal dos serviços centrais e locais que permita o fácil reconhecimento da sua qualidade;

Ao abrigo do disposto na alínea d) do artigo 199.º da Constituição:

Manda o Governo, pelo Secretário de Estado da Administração Pública e da Modernização Administrativa, o seguinte:

1.º Aprovar o modelo de cartão de identificação, anexo à presente portaria, para uso interno e externo.

2.º Os cartões são de cor branca, com a dimensão de 87 mm×61 mm, com escudo a cores e letras de cor

preta, tendo uma faixa com as cores verde e vermelha no canto superior esquerdo e fotografia, tipo passe a cores, no canto superior direito.

3.º Os cartões de identificação são assinados pelo presidente do IGLC e são autenticados com selo branco, de modo que este incida sobre o canto inferior esquerdo da fotografia.

4.º Os cartões devem ser substituídos quando se verifique qualquer alteração dos elementos deles constantes e serão obrigatoriamente recolhidos quando os seus titulares cessem o exercício das respectivas funções.

5.º Em caso de extravio, deterioração ou destruição do cartão, será emitida uma segunda via, mantendo esta o mesmo número, com indicação expressa de que se trata-se uma segunda via.

6.º Esta portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

O Secretário de Estado da Administração Pública e da Modernização Administrativa, *Alexandre António Cantigas Rosa*, em 26 de Setembro de 2000.

ANEXO

Frete
Verso

- a) Verde.
b) Vermelho.